CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/53/2000, da Mesa Diretora, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2001, na forma que especifica.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de dezembro de 2000.

Daniel Paulo do Nascimento

Secretário

Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Nelson Gomes Malta

Parecer ao Projeto de Lei CM/53/2000, da Mesa Diretora, que fixa os subsidios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2001, na forma que especifica.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de dezembro de 2000.

Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Secretário Secretário

Nelson Gomes Malta

Membro

Jorge Tomaz da Silva

PROJETO DE LEI CM/ 53 /2000.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2001, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, atendendo ao disposto no Inciso VI do Art. 29, no Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, com as redações determinadas pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e, tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 15 de fevereiro de 2000, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ituiutaba, a vigorar na legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2001, é fixado nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal - R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais);

II - Vice-Prefeito - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

III - Secretário Municipal - R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

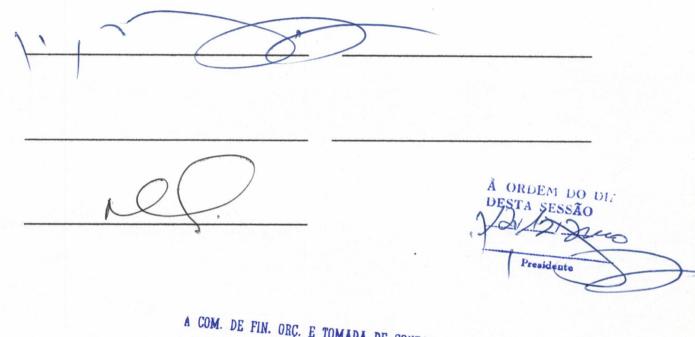
Art. 2° - Os subsídios serão reajustados na mesma data e percentuais aplicados aos servidores públicos, obedecidos os limites constitucionais.

Parágrafo Único – Havendo reajuste dos servidores por índices diferenciados, será aplicada média ponderada para atualização dos subsídios.

Art. 3° - É direito dos Secretários Municipais o gozo de férias anuais de trinta dias, consecutivos ou não, após cada período de doze meses de exercício no cargo, remuneradas com um terço a mais do que o subsídio normal.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Ituiutaba, 25 de setembro de 2000.



A COM. DE FIN. ORC. E TOMADA DE CONTAS

S. S., emOLITZIONO

favoráveis e contrários.

Presidente

S. S., em OU 112 1200

Presidente

PRESIDENTE

epepiminenu

Aprovado em 1.ª votação por

Aprovado em 2.ª votação por

unanimidade.

PRESIDENTE